



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 2/2024/PPGLIN/CH/REITORIA, de 27 de março de 2024.

Revoga a Resolução Nº 1/2022/PPGLIN, de 15 de março de 2022, e aprova o Regulamento da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Linguística, da Universidade Federal do Ceará.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 15 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará, Resolução no 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a proposta de Regulamento da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Linguística-PPGLIN, aprovada em plenária virtual do colegiado do PPGLIN, em 27 de março de 2024, constante no processo nº 23067.016941/2024-71;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa ad referendum 01/CPPG/CEPE/UFC, de 20 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições e regulamentos das agências de fomento envolvidas na concessão das bolsas, em especial, a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução Nº 1/2022/PPGLIN/CH/REITORIA, de 15 de março de 2022;

Art. 2º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento interno da Comissão de Bolsas do Programa de Pós- Graduação em Linguística, que passa a integrar esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA LINDENBERG LEMOS, Coordenador de Pós-Graduação**, em 27/03/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4874623** e o código CRC **59696D5D**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2024

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGLIN/UFC

Elaborado pela Comissão de Bolsas do PPGLIN: março/2024

Aprovado pela Comissão de Bolsas do PPGLIN: março/2024

Aprovado em reunião plenária do Colegiado do PPGLIN: março/2024

Art. 1º. As bolsas de estudos administradas pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLIN), da Universidade Federal do Ceará (UFC), que têm por finalidade a formação e a capacitação de recursos humanos e o incentivo à execução de projetos de pesquisa básica, advêm de agências ou instituições de fomento e estão sujeitas a suas regras e ao estabelecido neste Regulamento.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas do PPGLIN é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas concedidas por agências de fomento.

§ 1º. A composição da Comissão de Bolsas do PPGLIN deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e será composta pelo(a) coordenador(a), que será o(a) presidente da Comissão, por dois representantes do corpo docente e dois representantes do corpo discente, sendo um do mestrado e um do doutorado, escolhidos por seus pares.

I - Os(As) representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.

II - Os(As) representantes discentes deverão estar matriculados(as) no Programa como discente regular.

§ 2º. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião anual.

§ 3º. A Comissão de Bolsas apresentará ao Colegiado do Programa a(s) Ata(s) de que constem suas decisões sobre a avaliação dos bolsistas, distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas.

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGLIN, com auxílio da Secretaria do Programa:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos(as) candidatos(as) à bolsa;

III - selecionar os(as) candidatos(as) às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos(as) alunos(as) selecionados(as);

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos(as) bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela agência de fomento;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas, permanentemente disponível para a agência de fomento;

VI – solicitar e elaborar parecer sobre relatórios anuais dos(as) bolsistas referente às atividades realizadas, verificando o cumprimento das atividades previstas no Regimento do PPGLIN e avaliando o rendimento acadêmico.

Art. 4º. A Comissão de Bolsas definirá a própria dinâmica de funcionamento, devendo as decisões ser tomadas por maioria simples dos membros.

Art. 5º. São requisitos para os(as) bolsistas:

I - dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, com, no mínimo, média geral 8,0 (oito), e nota não inferior a 7,0 nas disciplinas em que foi aprovado;

III - participar do grupo de pesquisa ao qual o(a) orientador(a) esteja vinculado(a);

IV - ser aprovado(a) em todas as disciplinas cursadas;

V - cumprir os prazos de qualificação estipulados no Regimento Interno do PPGLIN;

VI - cumprir os créditos em disciplinas e atividades em tempo regular de forma a viabilizar a defesa da dissertação no prazo máximo de 24, ou da tese no prazo máximo de 48 meses, a contar da data de matrícula.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser indicados a depender das exigências das agências de fomento.

Art. 6º. A chamada para bolsas será realizada anualmente por meio de Edital específico, divulgado no site do PPGLIN-UFC, pela Coordenação do Programa.

§ 1º. A Comissão de Bolsa elaborará uma lista, em ordem decrescente de classificação, dos candidatos, que serão chamados a apresentar sua documentação à medida que as bolsas forem disponibilizadas.

§ 2º. A lista elaborada no início do ano terá validade até o ano subsequente.

§ 3º. O(A) aluno(a) que for chamado ao longo do ano deverá comprovar por meio de documentos atualizados que se mantém na condição que garantiu sua classificação.

§ 4º. A Comissão de Bolsa poderá abrir nova chamada para bolsas, caso toda a lista inicial, mencionada no § 1º, tenha sido atendida.

§ 5º. Os critérios para concessão, manutenção e/ou cancelamento são os especificados por cada órgão de fomento, considerando-se também os critérios previstos no Art. 5º deste Regulamento, a condição socioeconômica do discente, verificada por meio de comprovantes no momento da concessão, e o mérito acadêmico do discente.

§ 6º. O edital específico elaborado pela Comissão de Bolsas poderá criar critérios adicionais.

§ 7º. O(A) aluno(a) classificado(a) na lista de que trata o § 1º deste Artigo, chamado(a) a assumir uma bolsa que não entregar a documentação devida no prazo concedido, será considerado(a) desistente e irá para o final da fila de classificação.

§ 8º. As bolsas a serem implementadas serão divididas igualmente: metade irá para os ingressantes e a outra metade irá para os veteranos

Art. 7º. A Comissão de Bolsas avaliará cada bolsista, anualmente, para fins de renovação, a partir da ressubmissão de sua candidatura à bolsa conforme as determinações e exigências do Edital.

§ 1º. O(A) bolsista deverá dedicar-se exclusivamente ao curso, exceto nos casos previstos nas normas das agências de fomento e na Instrução Normativa 1/PPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023.

§ 2º. O(A) bolsista deverá manter Curriculum Lattes atualizado e enviar relatório anual de que conste a avaliação do cumprimento do plano de estudos.

§ 3º. O(A) bolsista deverá prestar informações de sua produção intelectual para fins de Coleta CAPES, conforme solicitado pela Coordenação do PPGLIN-UFC.

§ 4º. O plano de estudos deverá prever a submissão a periódicos científicos, com Qualis CAPES A1 a B1, de 1 (um) artigo, no caso do mestrado, e de pelo menos 2 (dois) artigos, no caso do doutorado.

§ 5º. O relatório anual deverá ser apresentado a cada chamada de bolsas e deve conter a assinatura do(a) bolsista e o parecer do(a) orientador(a).

§ 6º. Os bolsistas deverão se submeter à chamada anual de que trata o caput do art. 6º, sob pena de perda da bolsa de estudos.

Art. 8º. A Comissão de Bolsas poderá cancelar a bolsa nos seguintes casos:

- a) se o(a) bolsista não cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento que concedeu sua bolsa;
- b) se o(a) bolsista não cumprir os requisitos exigidos no presente regulamento;
- c) se o(a) bolsista não obtiver no mínimo nota 7,0 (sete) em cada uma das disciplinas cursadas, e não obtiver média geral 8,0 (oito) em cada semestre;
- d) se o(a) bolsista for reprovado em qualquer disciplina ou atividade.
- e) se o(a) bolsista não se submeter à chamada anual de que trata o art. 6º.
- f) se o(a) bolsista de doutorado não tiver submetido dois artigos (um até o 4º e outro até o 6º semestre), um dos quais deverá estar aceito para publicação até o 5º semestre.

§ 1º. A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista, a qualquer tempo, implicará o cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, conforme estipulado por cada agência de fomento.

§ 2º. O(A) bolsista poderá, por iniciativa própria, desligar-se da bolsa de estudos a qualquer momento mediante comunicação por escrito e firmada à Coordenação do Programa, que encaminhará à Comissão de Bolsas. (Cf. ANEXO 1).

Art. 9º. Casos omissos neste Regulamento relativos às bolsas serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 10º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGLIN-UFC, revogadas as disposições em contrário.